

AUTORIZAÇÃO

Nº 04.19.03.001008-6

VALIDADE 24/03/2020

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 015805/2017 expede a presente Autorização Ambiental.

1 - Nº Empreendimento

00000031783

2 - Razão Social

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50040000

6 - Código de Georreferenciamento

28112017QHCR

7 - CNPJ / CPF

09.769.035/0001-64

8 - RG / Inscrição Estadual

9 - Sumário da Atividade Principal

O Projeto está enquadrado na Tipologia de Supressão de Vegetação para Licenciamento de Obras, Empreendimentos e Atividades Modificadoras do Meio Ambiente, Código 1.14 - D, Anexo II da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações.

R MAJ SÁTIRO, S/N, ., 55250000, Sanharó - PE

10 - Exigências

01. Apenas suprimir o fragmento de 4.650 m² de vegetação nativa da Caatinga, localizada na zona de expansão urbana do município de Sanharó, cujo volume de material lenhoso foi estimado em 5,17 m³ ou 17,163 st;
02. Cumprir o Termo de Compromisso nº 005/2019 firmado com a CPRH;
03. Manter cópia desta Autorização e da planta da localidade na área de supressão de vegetação, para efeito de fiscalização;
04. Não utilizar fogo na área da supressão da vegetação;
05. Orientar os trabalhadores a respeitar e conservar as áreas caracterizadas como de preservação permanente, acatando os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012;
06. Vencida a Autorização de Supressão, a supressão deverá ser para-lisada até que a CPRH realize nova vistoria e emita nova Autorização;
07. Empilhar todo material lenhoso nativo oriundo da supressão em local de fácil acesso que permita a conferência do seu volume, para efeito de fiscalização;
08. No caso do material lenhoso ser utilizado fora dos limites do empreendimento, deverá ser transportado conforme Documento de Origem Florestal (DOF) e respectiva Nota Fiscal;
09. Apresentar à CPRH relatório de acompanhamento da supressão vegetal após encerramento da atividade;
10. Informar previamente à CPRH sobre o destino final do material lenhoso resultante da supressão;
11. Caso seja necessário o uso de motosserra, fica obrigado o detentor da autorização apresentar Licença da mesma expedida pelo IBAMA;
12. A supressão da vegetação deverá ser procedida tomando-se todos os cuidados com a fauna local, assegurando-se de que serão deslocados para um novo habitat, mediante Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna, caso seja necessário.

11 - Objetivo da Autorização

O objetivo da Autorização consiste na supressão de 0,4650 m² de fragmento de vegetação nativa do Bioma Caatinga, situado em área urbana, que vai gerar um volume estimado em 5,17 m³ ou 17,163 st. A supressão se faz necessária para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Sanharó-PE. Coordenadas (Sirgas 2000/ Z25L) delimitando a área de supressão vegetal que compreende a Estação de Tratamento de Esgoto:

ÁREA de 0,465ha Coordenadas (UTM / SIRGAS 2000 – 25L)

Estação de Tratamento de Esgoto (N/E)

7688215.67/90739694.50;

12 - DATA EMISSÃO

25/03/2019

Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/03/2019 18:05:45

Código de Autenticação : KX775GT9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.19.03.001008-6&cd=KX775GT9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



7688343.08/90739428.47;
7689442.82/90739452.32;
7689422.61/90740352.10;
7687915.35/90740321.57.

12 - Observação

01. O descumprimento de qualquer uma das exigências descritas acima implicará na Cassação da Autorização e o requerente ficará obrigado a promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis;
02. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para a supressão da cobertura vegetal, mas sem motivos razoáveis e devidamente justificados não destinar efetivamente o solo ao uso alternativo para o qual foi autorizado, de acordo com o cronograma de execução aprovado, deverá promover o reflorestamento da área, sob pena da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

12 - DATA EMISSÃO

25/03/2019

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/03/2019 18:05:45

Código de Autenticação : KX775GT9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=04.19.03.001008-6&cd=KX775GT9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

